



LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a revisão, expurgo e consolidação de créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a revisar todos os créditos tributários referentes à IPTU, ISSQN, Taxas, Contribuição de Melhoria e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, de competência do Município, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, nos termos da presente Lei, observando as seguintes medidas:

I – expurgo dos tributos alcançados pela prescrição da ação de cobrança, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, quando decorridos 5(anos) da constituição do crédito sem qualquer cobrança judicial.

II – cancelamento dos valores lançados quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e Taxas;

III – cancelamento dos valores lançados indevidamente;

IV – cancelamento dos valores suspensos por decisão judicial;

V – cancelamento de outros créditos não-tributários.

Parágrafo único - Na apuração do prazo de que trata o inciso I deste artigo será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição, previstas no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art.2º A revisão de que trata a presente Lei será procedida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através de Comissão Especial instituída para esse fim, que atuará na análise individual de cada contribuinte, e demais terceiros, de modo a verificar a legalidade de sua inclusão na Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo Único - Ao final dos trabalhos a Comissão Especial deverá emitir relatório que será dirigido ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que, aquiescendo, o publicará no diário oficial do município, para amplo conhecimento sobre o montante apurado e atualizado da Dívida Ativa.

Art.3º Caberá ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, representando o Município de Xique-Xique, promover a cobrança administrativa da Dívida Ativa no prazo máximo de 30(trinta) dias da sua publicação.



Parágrafo Único – Fica autorizada a concessão de descontos sobre juros, correção monetária, multas, e outros benefícios, sobre o débito dos contribuintes que desejarem a quitação administrativa, na forma e nos percentuais a serem estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.4º Decorrido o prazo de cobrança administrativa sem a quitação do débito, deverá ser procedida, obrigatoriamente, a cobrança judicial, sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 30(trinta) dias.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2020.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito